PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DO VEREADOR
ADAILTON JOSÉ TARGINO - MDB

PROJETO DE LEI Nº 182/2022 **APODI-RN, DE FEVEREIRO DE 2022.**

CONCEDE isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º. Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família:

II - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - Documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade /RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se

comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV - Documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI – Está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

VII- Atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico):

b) Estágio clínico atual:

c) Classificação Internacional da Doença (CID):

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 22 de Fevereiro de 2022.

ADAILTON JOSÉ TARGINO
VEREADOR - MDB

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma condição neurobiológica que traz prejuízos no desenvolvimento do indivíduo principalmente nas seguintes áreas: comunicação verbal, socialização e comportamento estereotipado. As causas do transtorno ainda são investigadas, porém sabe-se que é congênito. O termo"espectro" significa que há muitas variações nas manifestações clínicas dos acometidos o que torna cada caso único. Não há cura e o tratamento é basicamente feito por meio de psicoterapia, medicamentos para as estereotipias e fonoaudiologia além de outros que podem ser necessários. Esses tratamentos são fundamentais para que os sintomas diminuam e o individuo possa ter uma vida o mais funcional possível.

Conforme a OMS, em 2017, uma em cada 160 crianças possui Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Está condição interfere de maneira direta no seu convivio, embora algumas pessoas com TEA possam viver de forma independente, existem outras pessoas com deficiências severas que precisam de atenção e apoio constante ao longo de suas vidas.

As intervenções psicossociais baseadas em evidência, tais como terapia comportamental e programas de treinamento para pais, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social e ter um impacto positivo no bem-estar e qualidade de vida de pessoas com TEA e seus cuidadores.

Portanto, o presente Projeto de Lei volta-se ao benefício que transcende o contribuinte com TEA, bem como pretende atingir, igualmente, as pessoas que o cercam e que com ele convivem no mesmo círculo atingido pelo

sofrimento derivado do acompanhamento e da dedicação.

Não menos importante, cabe salientar, nesse contexto, o caráter e a inferência lógica que o objetivo do presente Projeto de Lei alcançará no benefício às pessoas a serem atingidas, a par do reconhecimento notório da situação familiar e econômica em que acabam envolvidos, muitas vezes comprometendo grande parte do seu orçamento doméstico no tratamento, consumindo recursos que atentam contra a própria manutenção da vida.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares, o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

ADAILTON JOSÉ TARGINO
VEREADOR - MDB